



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

## **ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Fundação, Denominação, Duração, Filiação e Sede**

Art. 1º - A Liga Acadêmica Universitária de Enfermagem em Saúde Comunitária, nesse estatuto representada por LAESC, fundada em X de X de 2013 por acadêmicos do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Vale do São Francisco, é uma instituição civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Petrolina-Pernambuco. Possui caráter multidisciplinar e prazo de funcionamento indeterminado.

Art.2º - A LAESC está vinculada ao curso de graduação em enfermagem da Universidade Federal do Vale do São Francisco, possuindo, entretanto, autonomia administrativa e financeira, podendo firmar convênios com instituições públicas e privadas para a realização das suas atividades.

### **CAPITULO II**

#### **Das Finalidades**

Art.3º - São finalidades da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária:

- I – Proporcionar vivência teórico-prática aos seus membros, com orientação didático-pedagógica ministrada através de aulas, seminários, palestras, etc;
- II – Formação de grupos de ensino na área Saúde Comunitária;
- III – Iniciar o acadêmico em estudos experimentais, pesquisa e extensão;
- IV – Incentivar os seus membros a participar de congressos, simpósios, palestras, cursos e outras atividades relacionadas à área.
- V – Capacitar os seus membros para a promoção da saúde, transformando os acadêmicos em agentes multiplicadores;
- VI – Promover cursos, palestras, simpósios, congressos e outras atividades relacionadas à área da LAESC;
- VII – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção, promoção e educação em saúde, integrando a universidade com a comunidade;
- VIII – Incentivar pesquisas, apresentação de trabalhos em congressos, encontros e jornadas, publicações em revistas de circulação no meio científico e na sociedade brasileira.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

•  
Art.4º - A LAESC é coordenada por docentes da Universidade Federal do Vale do São Francisco e por um órgão diretor formado por acadêmicos membros, contando com a ajuda de profissionais da área da saúde coletiva para a realização das atividades.

Art.5º - São órgãos da LAESC as Assembléias Gerais e o Conselho Diretor.

Art.6º - A Liga Universitária de Enfermagem em Saúde Comunitária é composta pelas seguintes categorias de membros: orientadores; colaboradores; fundadores; efetivos.

§ 1º - Orientadores são profissionais docentes que se comprometem a se dedicar e acompanhar o funcionamento da LAESC, tendo como funções:

I – Supervisionar todas as atividades administrativas da LAESC;

II – Realizar, junto com a Diretoria, a programação anual da LAESC;

III – Supervisionar e elaborar o processo seletivo para a integração dos acadêmicos ao quadro de componentes da LAESC;

IV – Buscar convênios com instituições públicas e privadas;

V – Supervisionar os trabalhos científicos dos membros da LAESC.

§ 2º - Colaboradores são profissionais que contribuem para o funcionamento da LAESC de modo contínuo. A sua admissão, bem como, qualquer substituição, devem ser realizadas através de maioria simples, decidida em Assembléia Geral.

§ 3º - Fundadores são acadêmicos que participaram da fundação da Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária, tendo esses o direito de permanecerem na LAESC até a sua conclusão de curso, desde que estejam de acordo com as exigências do estatuto da liga, realizando as atividades como determinado. São membros fundadores:

- Amanda Andrade de Brito Pedrosa
- Jéssica Bezerra de Sá Araújo
- Karoline Barros Conceição
- Michelangela Pinto Vieira
- Naiara Pereira Barbosa
- Raquel Zimar Nunes de Medeiros
- Thamires Sousa Passos

§ 4º - **Efetivos são acadêmicos admitidos por meio de processo seletivo realizado de acordo com as normas deste estatuto, não podendo permanecer na LAESC quando se iniciarem os estágios obrigatórios do seu respectivo curso de graduação.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

Art.7º - O número de vagas disponibilizadas para o processo seletivo deve ser determinado pela diretoria vigente, observando-se a necessidade para o funcionamento da LAESC.

**CAPÍTULO IV**  
**Do Funcionamento**

Art.8º - As atividades realizadas pela LAESC, devem seguir o cronograma confeccionado pela Diretoria, não serão remuneradas e devem ocorrer em horários extracurriculares.

Art.9º - As atividades consideradas obrigatórias para os membros da LAESC, serão determinadas pela diretoria, podendo os membros que descumpri-las serem excluídos da organização por votação e aprovação da maioria simples em Assembléia Geral.

Art.10º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros efetivos da LAESC, sendo da sua competência:

- I – Eleger a Diretoria;
- II –Elaborar, modificar e aprovar o estatuto ou regimento;
- III – Aprovar as diretrizes da LAESC;
- IV – Aprovar e julgar em última instância os fatos relacionados à LAESC;
- V- Decidir sobre quaisquer assuntos referentes à LAESC;

§ 1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez a cada semestre letivo e a convocação deve ser feita com no mínimo três dias de antecedência pelo presidente da LAESC em exercício.

§ 2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante solicitação por escrito de metade dos membros efetivos da LAESC.

§ 3º - Cada membro da LAESC tem direito a um voto e a votação é secreta.

§ 4º - O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços do total de membros efetivos da LAESC em primeira chamada; 50% na segunda chamada e com qualquer número na terceira chamada. Cada chamada tem como intervalo de tempo, 30 minutos.

§ 5º - A decisão em Assembléia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos.

**CAPÍTULO V**  
**Do Órgão Diretor**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

Art. 11º - A Diretoria tem por finalidade:

- I – Ser o órgão executivo e administrativo da LAESC;
- II – Coordenar e supervisionar todas as atividades da LAESC;
- III – Representar a LAESC em todos os âmbitos;
- IV – Apreciar e julgar os fatos relacionados à LAESC;
- V – Fazer cumprir as normas do estatuto da LAESC;
- VI – Responder juridicamente questões pertinentes à LAESC, juntamente com o docente responsável e o Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 12º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário Geral;
- IV – Até dois Tesoureiros Gerais;
- V – Até dois Diretores de Comunicação;
- VI – Até dois Diretores de Ensino;
- VII – Até dois Diretores de Pesquisa;
- VIII – Até dois Diretores de Extensão.

§ 1º - Poderão se candidatar somente membros fundadores ou efetivos.

§ 2º - A eleição se dará anualmente, podendo os eleitos serem reconduzidos aos cargos por mais um ano.

§ 3º - A realização da eleição se dará com no mínimo trinta dias antes do término do mandato vigente.

§ 4º - As inscrições serão feitas por cargo;

§ 5º - Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos, em eleição secreta.

§ 6º - Os eleitos devem ser empossados no prazo máximo de quinze dias, após o término do mandato.

§ 7º - As campanhas para eleição terão a duração de sete dias antes da eleição.

§ 8º - Caso algum membro da Diretoria deixe o cargo por algum motivo pessoal ou de exclusão, nova Assembléia Geral deve ser convocada para preenchimento do mesmo.

Art. 13º - Ao Presidente compete:

- I – Representar a LAESC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
- II – Respeitar e fazer respeitar o estatuto.
- III – Coordenar as reuniões científicas e administrativas.
- IV – Convocar e presidir as reuniões da coordenação e a Assembléia Geral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

- V – Assinar , juntamente com o orientador responsável, os documentos da LAESC.
- VI – Organizar eventos em geral.
- VII – Gerenciar a seleção de novos membros.
- VIII – Delegar atribuições aos membros da LAESC.

§ 1º - No caso de empate nas votações em Assembléia, o voto do presidente será de desempate.

Art.14º - Ao Vice-Presidente compete:

- I – Auxiliar o presidente em suas funções e atribuições.
- II – Substituir ou representar o presidente quando necessário.
- III – Promover contatos e parcerias com outras entidades públicas e privadas.

Art. 15º - Ao Secretário Geral compete:

- I – Substituir o vice-presidente em seus impedimentos.
- II – Redigir as atas das Assembléias e assiná-las juntamente com o presidente.
- III – Controlar a frequência dos membros da LAESC.
- IV – Fornecer a agenda de eventos aos demais membros.
- V – Gerenciar as datas e horários das atividades da LAESC.
- VI – Receber e arquivar correspondências.

Art.16º - Aos Tesoureiros Gerais compete:

- I - Manter o equilíbrio financeiro da LAESC.
- II - Buscar recursos, através de patrocínios, doações e contribuições, para viabilização de trabalhos e de pesquisas da LAESC.
- III - Apresentar o balanço das contas da LAESC, regularmente.

Art. 17º - Aos Diretores de Comunicação compete:

- I – Expedir ofícios e circulares.
- II – Definir os meios de comunicação e divulgação da LAESC.
- III – Manter contato com outras Ligas.
- IV – Executar a divulgação da LAESC em seus eventos e atividades.
- V – Organizar eventos em geral.

Art. 18º - Aos Diretores de Ensino competem:

- I – Convidar palestrantes e organizar junto a esses as aulas que serão ministradas.
- II – Organizar os cursos e eventos que serão desenvolvidos na LAESC.
- III – Elaborar junto com os orientadores a avaliação a ser aplicada em processo seletivo.
- IV – Captar material didático de interesse da LAESC.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

Art.19º - Aos Diretores de Pesquisa competem:

- I – Incentivar as pesquisas científicas.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de pesquisa realizadas pela LAESC.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à pesquisa para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.

Art. 20º Aos Diretores de Extensão compete:

- I – Incentivar as atividades de extensão universitárias.
- II – Coordenar, divulgar, supervisionar e cadastrar as atividades de extensão realizadas pela LAESC.
- III – Orientar os seus membros para encaminhamento de trabalhos referentes à extensão para publicação em revistas científicas.
- IV – Dar ciência à Pró-Reitoria de Extensão semestralmente das atividades realizadas, através de relatório.
- V – Promover, organizar e gerenciar ações junto à comunidade.

Art.21º - A reunião de Diretoria será convocada pelo Presidente com antecedência mínima de três dias.

§ 1º - É necessária a presença da maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 2º - As atas das reuniões serão feitas pelo(a) secretário (a) e assinada por todos (a).

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Orientador (a) Responsável**

Art.22º - A escolha de orientar (a) responsável será feita pela Diretoria da LAESC.

Art.23º - O seu mandato será de um ano, podendo ser renovado por tempo indeterminado, a critério da Diretoria.

Art.24º - Ao Orientador Responsável compete:

- I – Representar a LAESC em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

- II – Assinar documentos da LAESC.
- III – Homologar a participação dos membros nas atividades para a certificação pela PROEX.
- IV – Supervisionar as ações da Diretoria.

## **CAPÍTULO VII**

### **Dos Direitos, Responsabilidades, Infrações e Penalidades**

Art.25<sub>o</sub> - São direitos dos membros da LAESC:

- I – Propor discussão e votação de assuntos de interesse da LAESC.
- II – Votar e serem votados.
- III – Recorrer à Assembléia Geral ao se sentirem lesados.
- IV – Receber certificação de participação pelas atividades realizadas em cursos, atividades de pesquisa e de extensão, seminários, simpósios, congressos, etc, desde que encaminhados pela LAESC, com ciência da PROEX e aprovação da Câmara de Integração.
- V – Pedir vistas de documentos e relatórios produzidos pela LAESC.

Art.26<sub>o</sub> - São deveres dos membros da LAESC:

- I – Cumprir o estatuto e as deliberações tomadas em Assembléia Geral.
- II – Respeitar o código de ética do estudante de Enfermagem.
- III – Comparecer as Assembléias Gerais convocadas pela Diretoria.
- IV – Apresentar frequência de pelo menos 75% em todas as atividades desenvolvidas pela LAESC.
- V – Cumprir as obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art.27<sub>o</sub> - São consideradas infrações:

- I – Ausência não justificada nas Assembléias Gerais e nas reuniões agendadas pela Diretoria.
- II – Deixar de cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas.
- III – Desrespeitar qualquer membro da LAESC.

Art.28<sub>o</sub> - Os membros da LAESC serão submetidos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade das faltas cometidas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

I Advertência por escrito por parte da Diretoria da LAESC, nos seguintes casos: não comparecimento aos processos eleitorais, palestras e outros compromissos assumidos pelos integrantes junto à Diretoria.

II – Exclusão, nos seguintes casos: desrespeito a pessoas em nome da LAESC; descumprimento do estatuto; ausência em eventos nos quais deveriam apresentar trabalhos, sem justificativa; recebimento de três advertências no mesmo ano.

§ 1º - A exclusão de qualquer membro será decidida em Assembléia Geral por maioria simples.

**CAPITULO VIII**  
**Do Desligamento**

Art.29º - O desligamento de um membro da LAESC, pode se dar nas seguintes situações:

- I – Vontade expressa pelo interessado em desligar-se da LAESC.
- II – Pela colação de grau no curso de graduação em Enfermagem.
- III – Quando penalizado pela LAESC.

**CAPITULO IX**  
**Do Processo Seletivo**

Art.30º - O ingresso de novos membros efetivos se dará por meio de processo seletivo, sempre que houver vaga e necessidade da LAESC.

Art.31º - O processo seletivo será convocado por edital próprio, respeitando as determinações do estatuto.

Art.32º - Para se inscrever no processo seletivo desta Liga Acadêmica em Enfermagem na Saúde Comunitária, o aluno deve ter cursado a disciplina de Saúde Coletiva I.

**CAPITULO X**  
**Das Atividades**

Art.33º - As atividades da LAESC serão de ensino, pesquisa e extensão.

Art.34º - As reuniões administrativas ocorrerão pelo menos 01 (uma) vez ao mês em horário definido pela maioria.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**  
Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205  
Home Page:

Art.35º - As atividades de extensão e atendimento à comunidade são de caráter obrigatório a todos os membros da LAESC.

Art.36º - Nas atividades realizadas pela LAESC como simpósios, congressos, seminários, cursos e outros eventos, é obrigatória a participação dos membros da LAESC.

§ 1º - Em caso de vagas limitadas para essas atividades, os membros efetivos da LAESC, têm prioridade.

**CAPITULO XI**  
**Da Certificação**

Art.37º - A confecção dos certificados e declarações de permanência e de participação dos membros nas atividades desenvolvidas pela Liga Universitária de Enfermagem em Saúde Comunitária é realizada para a PROEX, através de solicitação feita pelo seu orientador.

Art.38º - Os critérios para a emissão dos certificados obedecerão aos objetivos da LAESC.

Art.39º - Serão concedidos certificados aos membros da LAESC que tiverem efetiva participação na instituição pelo período mínimo de 01 ano.

Art.40º - Serão fornecidos certificados por participação em todas as atividades que couberem a emissão dos mesmos, desde que o participante tenha comprovada presença em pelo menos 75% do evento.

**CAPÍTULO XII**  
**Das Disposições Finais**

Art.41º - Este estatuto regulamenta todas as ações desempenhadas pela LAESC e por seus membros quando a representando.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**Liga Acadêmica de Enfermagem em Saúde Comunitária - LAESC**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina-PE – CEP 56.304-205

Home Page:

Art.42 - A modificação deste estatuto só pode ser feita mediante proposta dos associados, aprovada em Assembléia Geral convocada para este fim.

§ 1º - O quorum mínimo da Assembléia Geral deve ser de dois terços dos membros da X. Caso o quorum mínimo não seja atendido, outra assembléia deve ser marcada e a votação ocorrerá, independente do número de presentes.

§ 2º - A proposta de modificação da LAESC só pode ser aprovada por no mínimo três quartos dos membros presentes.

Art.43º - Este estatuto foi aprovado pelos membros fundadores da LAESC e entrará em vigor na data da sua assinatura.

Petrolina, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

---

Presidente da X

---

Coordenador